



Coordenadoria de Serviços Gerais

MEMO-CSG - 8132024
Código de validação: FB7F2479BA

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Gonçalves Arrais
Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça
Nesta

Assunto: Solicitação do 1º Aditivo de Valor ao Contrato n.º 42/2023

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a necessidade de suprir as demandas oriundas de diversos setores/órgãos deste Ministério Público, solicitamos o 1º aditivo de valor ao Contrato n.º 42/2023. Tal procedimento corresponderá a um aumento de 25% do valor originalmente contratado.

Neste trilhar, solicita-se novo aditamento nos moldes da tabela abaixo:

Categoria: Auxiliar de Serviços Gerais			
Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
43 cargos	4.000,00	172.000,00	2.064.000,00
Categoria: Auxiliar de Apoio Administrativo			
Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
10 cargos	4.999,97	49.999,70	599.996,40
Categoria: Copeira			
Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
6 cargos	3.766,85	22.601,10	271.213,20
Categoria: Encarregado			
Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



Coordenadoria de Serviços Gerais

1 cargo	4.715,25	4.715,25	56.583,00
Quantidade Total de postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	
60 cargos	249.316,05	2.991.792,60	
CÁLCULO PROPORCIONAL (01/09 a 31/12/2024) - 4 meses			
Valor mensal (R\$)		249.316,05	
Valor considerando o período de 01/09 a 31/12/2024		997.264,2	

NOTA 1: Considerou-se, para cálculo, o início do aditivo de valor a partir de 1º de setembro de 2024, pois é a data do término do contrato de mesmo objeto (28/2022), o qual está em processo de licitação.

NOTA 2: O presente aditivo perfaz um valor anual total de R\$ 2.991.792,60 (dois milhões novecentos e noventa e um mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos); tendo como valor proporcional total (período: 01/09 a 31/12/2024) de R\$ 997.264,2 (novecentos e noventa e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

NOTA 3: A concordância da empresa contratada com a presente solicitação de aditivo de valor (art. 124, da Lei nº 14.133/21) foi requerida e aceita, pois o valor a ser aditivado está dentro do limite de 25% do valor original contratado, conforme previsto no Contrato nº 42/2023 (Cláusula Décima Quarta – Das Alterações do Contrato).

NOTA 4: O valor do presente aditivo será decorrente da dotação orçamentária do processo de licitação do processo nº 80162024.

NOTA 5: A possibilidade de acréscimo do objeto contratual em até 25% está prevista no art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Clausula Décima Sexta do Contrato Originário:

Lei nº 14.133/21 Art. 125.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) ”.



(* Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 15 de Agosto de 2024 às 10:05 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-CSG-8132024, Código de Validação: FB7F2479BA.



Coordenadoria de Serviços Gerais

Contrato nº 42/2023 “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, esclareço que o pedido se deu devido a fatores supervenientes, uma vez que o plano inicial seria de aditar um outro contrato de mesmo objeto (processo nº 96812022). Porém, por conta do impedimento de licitar da contratada (Contrato nº 28/2022), não deu para concretizar o aditamento, motivo pelo qual entendemos pertinente usarmos a prerrogativa do aditivo de valor da mesma categoria para alguns cargos, tendo que licitar os outros postos (Processo nº 80162024), esta que está em fase de divulgação do edital.

Faz-se necessário comunicar que, a licitação em questão estava marcada para a data de 14/08/2024. Todavia, teve o edital impugnado **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2024**. Logo o novo edital será publicado o mais breve possível, considerando a celeridade que o processo necessita.

Sugerimos, ainda, que a Nota de Empenho seja feita no PA: 23270/2023, relativo ao processo de pagamento do contrato 42/2023, como reforço da Nota de Empenho 2024NE000120 (anexa), para a realização dos pagamentos subsequentes.

Em cumprimento à determinação **Lei Federal nº 14.133/2022**, informamos que a empresa CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, contratada por esta Procuradoria Geral, vem mantendo todas as condições de **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO**.

Informamos, também, que não houve a aplicação de qualquer penalidade ou



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 15 de Agosto de 2024 às 10:05 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-CSG-8132024, Código de Validação: FB7F2479EA.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

sanções administrativas à Contratada.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 15/08/2024 às 10:05 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES

TÉCNICO MINISTERIAL

COORDENADOR